

INSTRUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 051, DE 16 DE JULHO 2003.

Procedimentos para realização de convênios de mútua cooperação entre o Crea-RS, entidades de classe e/ou instituições de ensino.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL (Crea-RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, considerando a necessidade de ordenar a demanda para a concessão de recursos, respeitando a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária do Crea-RS, bem como definir critérios claros para o estabelecimento de convênios,

RESOLVE:

I – As entidades de classe que congreguem profissionais das áreas da engenharia, arquitetura e agronomia, assim como as instituições de ensino que diplomem profissionais dessas modalidades, poderão realizar convênios de mútua cooperação com o Crea-RS, com vistas à realização de eventos, tais como palestras técnicas, cursos, treinamentos, seminários, campanhas de valorização profissional.

II – As solicitações de convênios deverão ser formalizadas com antecedência mínima de 45 dias antes da data de início do evento, para análise e parecer da Diretoria do Crea-RS, e deverão conter as seguintes informações:

- a) objetivos do evento;
- b) justificativa;
- c) metas a serem atingidas;
- d) programação;
- e) painelistas;
- f) público alvo;
- g) investimentos discriminados;
- h) valor solicitado ao Crea-RS;
- i) contrapartida da entidade ou instituição de ensino;
- j) nome e endereço do responsável pelo evento;
- k) local, data e horário de realização.

III – Além dos objetivos e metas da entidade para o evento, deverão estar previstas no projeto metas de interesse do Crea-RS, a serem definidas com o Chefe do Gabinete da Presidência. Estas deverão envolver ações a serem realizadas pela Entidade de Classe, que visem o aumento do número de registros das ARTs, com o conseqüente benefício para a mesma, e, também, registro de novos profissionais ou regularização de profissionais que estejam afastados do Sistema Confea/Creas.

IV – O painalista pertencente ao Sistema Confea/Creas, deverá estar registrado e

.../

em dia com o Conselho e emitir a correspondente ART do evento, a qual deverá ser incluída na prestação de contas da entidade.

V – O evento deverá prever a inserção da logomarca do Crea-RS em todos os materiais gráficos confeccionados, a distribuição de materiais institucionais do Conselho, e espaço para manifestação de representante do Conselho

VI – No prazo acordado no convênio, a entidade de classe ou instituição deverá apresentar relatório informando se as metas foram ou não alcançadas, destacando o número de profissionais beneficiados, e anexando a prestação de contas do valor autorizado pelo convênio.

VII – A Diretoria do Crea-RS se reserva o direito de aprovar ou não a solicitação do convênio, mesmo que sejam integralmente atendidos estes critérios.

VIII – Não havendo o cumprimento das disposições estabelecidas nesta Instrução, por parte da entidade ou instituição solicitante, não serão atendidas novas demandas de convênios.

IX – Os casos omissos e excepcionais serão analisados pela Diretoria.

X – A presente Instrução da Presidência passa a vigorar a partir desta data, revogando-se disposições em contrário.

Engº Agrônomo Gustavo André Lange.